

Carta aos Associados

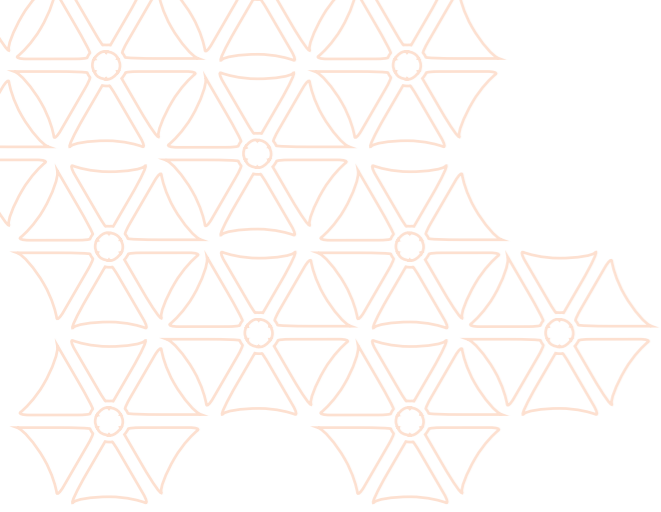
Por que a ANEABRB apoia a capitalização do BRB e, mesmo assim, votou contra a proposta aprovada na Assembleia de 22 de abril

Brasília, 23 de abril de 2026



**Associação Nacional dos Empregados Ativos
e Aposentados do Banco de Brasília**

Maior acionista minoritário independente do BRB —
Banco de Brasília S.A.



Prezado associado, prezada associada,

Muitos de nós temos formulado, nas últimas horas, versões da mesma pergunta: como a ANEABRB pode, ao mesmo tempo, apoiar a capitalização do BRB e ter votado contra a proposta aprovada na Assembleia de 22 de abril? Não é contradição? Não é. E esta carta existe porque a resposta completa não cabe em três parágrafos de release. Há três coisas que precisam ser ditas com clareza, e uma quarta que geralmente não é dita: por que a capitalização virou necessária; qual é a solução técnica que protegeria o banco sem sacrificar os minoritários; por que, apesar de apoiar a capitalização, votar contra foi juridicamente a única posição possível; e em que contratos, assinados em 2021, a posição da ANEABRB se sustenta.

A carta é longa porque a matéria é séria. Vale a leitura.

1. O dilema real

O dilema que estamos vivendo é real, e a ANEABRB o reconhece inteiramente. Esta carta nasce de dentro dele — nós que assinamos, como representantes institucionais, somos nós mesmos associados do BRB, titulares das mesmas ações, expostos aos mesmos efeitos da deliberação aprovada em 22 de abril.

O BRB precisa ser recomposto patrimonialmente. Isso é fato. O Banco Central do Brasil determinou a recomposição como exigência prudencial, e cumpri-la é condição para o banco seguir operando como instituição financeira sólida. A ANEABRB não questiona essa necessidade — não questionou antes, não questiona agora.

Mas é preciso dizer, de saída, o que raramente se diz: a exigência do Banco Central não surgiu do nada. É consequência. Consequência de uma deterioração patrimonial que tem causas conhecidas, hoje amplamente documentadas em foros institucionais. A próxima seção trata exatamente disso.

Somos, em conjunto, mais de quatro mil associados — a maior posição acionária minoritária independente do BRB. Em 2021, a ANEABRB, como pessoa jurídica, firmou com o Governo do Distrito Federal e com o BRB o arranjo societário que hoje sustenta o plano de saúde de empregados e aposentados — aporte de ativos de valor econômico concreto em troca de ações da companhia, representando centenas de milhões de reais em direitos patrimoniais consolidados ao longo de décadas de contribuição dos associados. Todos confiamos que a regra do jogo ali firmada seria respeitada.

A proposta aprovada em 22 de abril pode reduzir nossa participação em conjunto em aproximadamente 77%. Diluição, em linguagem prática, significa que a mesma ação — a nossa — passa a representar uma fração muito menor do banco, sem que nós, acionistas minoritários, tenhamos dado causa às perdas que motivaram a capitalização.

Essas duas coisas — a recomposição que o banco precisa e a preservação de quem não deu causa ao problema — não podem ser decididas uma às custas da outra.

A tese central da ANEABRB é que não precisam ser.

2. De onde veio a necessidade de capitalizar?

Há uma questão preliminar que não pode ser deixada para depois, porque sem ela toda a discussão técnica sobre a forma da capitalização fica amputada: por que o BRB precisa ser capitalizado?

Essa é a pergunta que a Proposta submetida à Assembleia não enfrentou. A justificativa apresentada aos acionistas falou em “fortalecimento da base de capital” e em “recente alteração do perímetro prudencial”. Em nenhum momento foram mencionados: o Banco Master, a Operação Compliance Zero, a aquisição de carteiras de crédito com indícios de fraude, a prisão preventiva do ex-presidente em 16 de abril de 2026, a auditoria forense concluída pela Kroll e pelo Machado Meyer em 7 de abril e entregue a sete autoridades federais, o rebaixamento do rating pela Moody's de BBB- para CCC+ em 2 de abril.

Em juízo, entretanto, o próprio BRB afirma o oposto. Em ação ajuizada pelo Banco na 13ª Vara Cível do Distrito Federal, que resultou em bloqueio de R\$ 376,4 milhões em 26 de fevereiro de 2026, e em petição complementar de 13 de abril, o próprio BRB afirma que os prejuízos decorrem de “atos ilícitos”, caracteriza a estrutura envolvida como “ecossistema Master/Reag” e sustenta que o ex-presidente “direcionou subscrição de ações” para investigados “por intermédio de laranjas”.

Essa dissociação discursiva dos atos praticados no âmbito judicial em relação à proposta apresentada pela Administração pode caracterizar omissão de informação essencial para a deliberação societária, nos termos do art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/1976.

A ANEABRB não qualifica autonomamente a conduta dos envolvidos. Essa atribuição é dos foros competentes — Supremo Tribunal Federal, Polícia Federal, Ministério Público, Comissão de Valores Mobiliários. Há processos em curso em todos eles, e a ANEABRB aguarda as conclusões.

Mas a ANEABRB tem o dever de registrar a leitura institucional que decorre dos fatos públicos: a recomposição patrimonial do BRB não é acidente de mercado, evento macroeconômico, ruptura setorial imprevisível. É efeito de uma cadeia decisória interna à própria Companhia, conduzida por administradores que estão sendo investigados, em decisões mantidas ao longo dos anos pelo voto do acionista controlador — a despeito dos alertas formais registrados pelo conselheiro eleito pela ANEABRB nas Atas 832, 844, 850, 851, 855 e 857 do Conselho de Administração, a despeito dos votos contrários dos minoritários em todas as Assembleias desde 2022, a despeito da reunião institucional com o Banco Central realizada em 28 de novembro de 2023.

Esse registro muda tudo o que vem depois.

Se a capitalização fosse consequência de evento externo imprevisível, haveria justificativa para discutir apenas a forma técnica mais eficiente. Como ela é consequência de atos sob apuração criminal e de decisões mantidas contra alertas documentados, a questão se desloca: quem deve suportar o custo econômico desse processo?

A forma aprovada em 22 de abril responde essa pergunta implicitamente — e responde mal. Ao diluir os acionistas minoritários em 77%, transfere o custo econômico da deterioração para quem não teve qualquer poder de decisão sobre as operações que a causaram. Mais do que isso: para quem alertou, tempestivamente, nas instâncias próprias, e foi ignorado. Essa transferência não é consequência legítima de risco ordinário de negócio. É deslocação de ônus que a legislação societária brasileira, corretamente aplicada, não permite sem discussão qualificada.

A tese da ANEABRB é que essa discussão qualificada precisa acontecer — e que a forma técnica que a Lei das S.A. oferece para conduzi-la se chama reserva de capital. É do que trata a próxima seção.

3. A solução técnica que atende aos dois lados

A Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1976) e a regulação bancária brasileira oferecem duas formas principais de capitalizar uma instituição financeira. Não uma — duas. E essa diferença, que parece técnica demais para o leitor comum, é precisamente onde se resolve o dilema.

3.1. A primeira forma — aumento de capital social com emissão de ações

É a forma que foi aprovada na Assembleia de 22 de abril. Funciona assim: a empresa emite novas ações, os acionistas existentes têm o direito de comprar uma parte dessas ações (o chamado direito de preferência), mas quem não tem recursos para acompanhar a subscrição vê sua participação relativa encolher. No caso concreto do BRB, a proposta aprovada envolve até R\$ 8,8 bilhões em novas ações — volume que exige, de cada acionista, recursos que a grande maioria dos minoritários pessoas físicas — a nossa base — simplesmente não possui. O resultado prático é conhecido: quem tem o dinheiro, acompanha; quem não tem, é diluído.

Do ponto de vista prudencial, essa forma atende à exigência do Banco Central. O capital entra no banco e o Índice de Basileia é recomposto. O banco fica capitalizado.

Do ponto de vista societário, porém, essa forma tem dois efeitos que, no contexto concreto do BRB, são especialmente graves. Primeiro, ela fixa uma diluição imediata e permanente sobre os acionistas que não acompanham — inclusive aqueles que já haviam alertado, anos antes, sobre os riscos da estratégia que produziu as perdas.

Segundo, ela é feita hoje, antes que se conheçam os números finais do prejuízo — o que significa que a diluição pode estar sendo calculada em cima de valores que ainda serão revisados quando o balanço auditado de 2025 for publicado, quando o relatório da auditoria forense concluída em 7 de abril for divulgado, quando as responsabilidades forem apuradas.

3.2. A segunda forma — aporte em reserva de capital

A Lei das S.A., no seu artigo 182, oferece um mecanismo diferente: o aporte em reserva de capital. É uma conta do patrimônio líquido da companhia que recebe recursos do acionista, passa imediatamente a integrar o patrimônio do banco, e produz idêntico efeito sobre o Índice de Basileia exigido pelo Banco Central.

O ponto técnico fundamental — e esse é o ponto que a imprensa não tem espaço para detalhar — é que a equivalência prudencial entre reserva de capital e capital social não é invenção da ANEABRB. Ela está expressa, em texto literal, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.192/2013, artigo 4º, inciso I, alínea 'b': reserva de capital compõe o Capital Principal exatamente como o capital social. Mesmo efeito prudencial, mesma imediata disponibilidade.

A diferença — e aqui está toda a questão — é que a reserva de capital não emite ações novas. Portanto, ninguém é diluído. O banco recebe os recursos que precisa, o Banco Central tem sua exigência cumprida, e o quadro acionário da companhia permanece inalterado. E mais: quando os números finais do prejuízo forem efetivamente conhecidos, a Lei das S.A. permite converter a reserva em capital social na medida exata do que for necessário — já descontados os valores que o próprio BRB vier a recuperar nas ações judiciais em curso contra os responsáveis pelo prejuízo.

3.3. Por que essa alternativa não foi escolhida?

É a pergunta que todos nos fazemos, com toda razão. E a resposta honesta é: não foi escolhida porque o acionista controlador — o Governo do Distrito Federal, que detém a maioria das ações — optou por não escolhê-la.

A ANEABRB encaminhou ao BRB, entre 25 de fevereiro e 16 de abril de 2026, sete comunicações formais escritas, todas protocoladas, todas defendendo a alternativa da reserva de capital. Apresentamos a fundamentação técnica, citamos os dispositivos legais aplicáveis, oferecemos diálogo. Nenhuma das sete comunicações foi respondida antes da Assembleia. E a Proposta apresentada pela Administração aos acionistas, em nenhum momento, analisou essa alternativa para depois descartá-la com argumentação. Em seu item 3.12, afirmou que "não haverá formação de reserva de capital", sem fundamentação.

É nesse contexto que se forma o nosso voto contra. Não é voto contra a capitalização. É voto contra uma modelagem que descartou, sem exame, a alternativa que preservaria simultaneamente o banco e os acionistas que dele dependem — entre os quais todos nós.

4. Por que não foi possível votar a favor, mesmo apoiando a capitalização?

Há uma pergunta lógica que precisa ser respondida antes de tudo. Se apoiamos a capitalização e só discordamos da forma, por que não votar a favor e apenas registrar em ata a ressalva técnica sobre a reserva de capital? Não seria essa a postura construtiva? A pergunta é justa, e merece uma resposta cuidadosa — principalmente porque a própria ANEABRB, em outras assembleias e em reuniões do Conselho de Administração, já adotou, quando correspondia, o voto favorável com ressalvas. Em deliberações anteriores, essa foi, sim, a melhor postura. Não o foi em 22 de abril. E vale entender por quê.

O voto favorável com ressalva é instrumento legítimo do direito societário. Funciona bem quando a discordância recai sobre um ponto específico, destacável do restante. Nesses casos, a ressalva preserva o direito de questionar, mais tarde, aquele ponto específico.

O problema aparece quando o que se discorda não é um ponto destacável, mas a própria modelagem do que está sendo decidido. Foi exatamente o caso em 22 de abril. A discordância da ANEABRB não era um detalhe do aumento — era o próprio desenho do aumento: sua forma jurídica (capital social em vez de reserva de capital), seu volume (fixado antes dos números finais do prejuízo serem conhecidos), seu timing (antes do balanço auditado de 2025, antes do relatório da auditoria forense, antes da apuração das responsabilidades).

Não é possível aprovar um aumento de R\$ 8,8 bilhões, em capital social, com diluição imediata, e ao mesmo tempo registrar em ata que se preferia uma reserva de capital no mesmo valor sem diluição. São caminhos excludentes. Aprovar um é rejeitar o outro.

Vale, neste ponto, registrar uma cronologia documental. Em 24 de fevereiro de 2026, o BRB convocou Assembleia Geral Extraordinária para 18 de março, com proposta cujo item 3.12 estabelecia que a totalidade do aumento seria destinada à conta de capital social. Entre aquela data e a Assembleia de março, a ANEABRB dirigiu ao BRB comunicações formais defendendo a alternativa da reserva de capital.

Na AGE de 18 de março, o Mapa Sintético Consolidado de votos a distância, divulgado em 16 de março pelo próprio BRB, registrou 31 aprovações contra 4.487 rejeições à deliberação central sobre o aumento de capital. Em 1º de abril, o BRB convocou nova Assembleia Geral Extraordinária para 22 de abril, com proposta reformulada — reviu-se o volume, reviu-se a composição por espécie de ações, reviu-se o preço de emissão. No item 3.12 da nova proposta, apareceu, pela primeira vez em forma expressa, a frase “não havendo formação de reserva de capital”. A alternativa da reserva de capital foi, assim, textualmente excluída do documento submetido à Assembleia de 22 de abril.

Se a ANEABRB tivesse votado a favor com essa ressalva, estaria criando, contra si mesma, um problema processual sério. Em qualquer foro futuro — CVM, Judiciário, Supremo Tribunal Federal — em que a ANEABRB precisasse questionar a deliberação aprovada, a defesa do controlador teria argumento poderoso: ‘mas vocês aprovaram’. A ressalva serviria de pouco, porque a parte aprovada era justamente aquela que se pretenderia questionar.

É por isso que, em situações como essa, o caminho juridicamente seguro é o voto contra fundamentado — única forma de preservar, sem limitação, o direito de contestar a deliberação no que ela tem de central, não apenas no que tem de periférico.

Foi essa a razão do voto contra. E foi essa a razão de acompanhá-lo com a manifestação formal de mais de cem páginas que a ANEABRB e a AABR juntaram aos autos da Assembleia — peça que consigna, em detalhe, os fundamentos técnicos e jurídicos da rejeição, a proposta alternativa da reserva de capital, os vícios informacionais da Proposta submetida, e a reserva expressa de todos os direitos de impugnação cabíveis. É essa combinação — voto contra fundamentado mais manifestação escrita detalhada — que preserva integralmente a posição da ANEABRB para todas as medidas futuras.

Por isso — e essa é a resposta direta à pergunta que muitos de nós temos feito — votar contra a forma aprovada não é votar contra o banco. É, ao contrário, a única forma juridicamente eficaz de defender o banco e seus acionistas — e entre eles, nós mesmos — ao mesmo tempo.

5. O Contrato de Permuta de 2021 — a base contratual da posição da ANEABRB

Chegamos ao ponto que talvez seja o mais importante desta carta. A posição da ANEABRB não se sustenta apenas em argumentos técnicos, nem apenas em preocupação com o patrimônio dos associados. Ela se sustenta em quatro fundamentos que caminham juntos.

O primeiro é a defesa da hígidez do próprio BRB — banco diluído massivamente, com recursos fixados antes dos números finais do prejuízo e antes da apuração de responsabilidades, é banco fragilizado, não fortalecido.

O segundo é a defesa do patrimônio do Distrito Federal — o BRB é sociedade de economia mista controlada pelo GDF, e seus ativos integram, em última instância, o patrimônio público distrital; capitalização mal estruturada é má gestão desse patrimônio, com efeitos sobre o contribuinte e o cidadão do Distrito Federal.

O terceiro é a preservação dos direitos dos associados e dos demais acionistas minoritários que não deram causa ao problema.

O quarto — e é onde os três primeiros se articulam juridicamente — são os contratos celebrados em 2021 entre o Governo do Distrito Federal, o BRB e a ANEABRB, contratos que continuam em vigor e que, por seu próprio desenho, vincularam desde a origem o fortalecimento patrimonial do banco à preservação da posição da Associação. São esses quatro fundamentos, tomados em conjunto, que sustentam a posição institucional manifestada na Assembleia de 22 de abril.

5.1. O que foi o Contrato de Permuta

Em 16 de novembro de 2021, ANEABRB, Governo do Distrito Federal e BRB assinaram o Contrato de Permuta de Ações e Outras Avenças. O contexto daquele momento reunia três movimentos institucionais que convergiam. O Distrito Federal precisava reforçar o capital do BRB, em continuidade às orientações prudenciais vigentes.

O banco precisava, paralelamente, de solução estruturante para as obrigações pós-emprego do banco com seus empregados e aposentados — compromisso de longo prazo que, distinguindo-se do custeio corrente do plano de saúde (a Saúde BRB — Caixa de Assistência, histórica e atuarialmente sustentada em três fontes: banco, ANEABRB e contribuições dos associados em percentuais calculados atuarialmente), gerava pressão contínua sobre o patrimônio do BRB e demandava equacionamento de longo horizonte.

E o ciclo da reorganização societária do Grupo BRB de 2009 — que havia redefinido a participação do Banco nas empresas BRB Card e Corretora Seguros BRB, com condições específicas de uso da marca e dos canais do Banco por aquelas empresas — aproximava-se, ele também, de momento de reordenamento institucional.

A arquitetura desenhada em 2021 conciliou os três movimentos. A ANEABRB e a AABR entregariam ativos de valor econômico concreto — equivalentes a centenas de milhões de reais em direitos patrimoniais consolidados ao longo de décadas de contribuição dos empregados e aposentados — em troca de ações do BRB.

Os dividendos dessas ações passariam a financiar, ao longo de trinta anos, a parte do arranjo que cabia à ANEABRB sustentar, no que concerne às obrigações pós-emprego. E o banco fortaleceria sua base de capital sem recorrer à diluição dos demais acionistas.

É essa última característica — fortalecimento de capital sem diluição — que merece ser sublinhada. Em 2021, o BRB precisava do mesmo tipo de recomposição patrimonial que hoje se invoca para justificar o aumento de R\$ 8,8 bilhões. E, em 2021, a solução foi encontrada sem diluir ninguém.

O arranjo não foi “plano de saúde custeado pelo banco” resolvido às custas de alguma das partes — foi equação que, simultaneamente, liberou o banco de passivo que pesava sobre seu patrimônio, deu sustentação de longo prazo às obrigações pós-emprego dos empregados e aposentados, e fortaleceu a base de capital do BRB sem impor ônus à participação dos demais acionistas.

As cláusulas do arranjo pressupõem, como elemento constitutivo do negócio celebrado, a continuidade da posição da ANEABRB no tempo. Sem essa pressuposição, a equação não se fecharia, e a ANEABRB e a AABR não teriam entregue os ativos que entregaram.

No dia seguinte, 17 de novembro de 2021, foi assinado o Memorando de Entendimentos que detalhou as obrigações de cada parte ao longo de trinta anos. E, poucas semanas depois, o Convênio de Adesão, que colocou o plano em operação.

Dois fatos objetivos, reconhecidos publicamente pelas próprias instituições, são fundamentais aqui.

Primeiro: em 15 de janeiro de 2024, o BRB divulgou Fato Relevante ao mercado anunciando que o arranjo societário de 2021 havia produzido, segundo as próprias palavras da companhia, “fortalecimento da estrutura de capital” do banco. O Banco, portanto, reconheceu publicamente que a capitalização feita em 2021 — sem diluir minoritários — atendeu ao mesmo objetivo prudencial que hoje é invocado para justificar a diluição massiva.

Segundo: em 31 de janeiro de 2024, o Conselho de Administração do BRB, por unanimidade, reconheceu formalmente o adimplemento integral de todas as obrigações contratuais assumidas pela ANEABRB e pela AABR no contexto do Contrato de Permuta. Ou seja: a ANEABRB cumpriu a sua parte. Inteiramente. E isso foi registrado em ata do Conselho.

5.2. Por que isso importa para o que está sendo decidido hoje?

O Contrato de Permuta não é documento histórico que se guarda na gaveta. Ele contém cláusulas ativas, em vigor, que regulam a relação entre Governo do Distrito Federal, BRB e ANEABRB por trinta anos. Entre essas cláusulas, há disposições específicas sobre preservação da posição relativa da ANEABRB na estrutura acionária do BRB ao longo do tempo.

Quando o acionista controlador — que é parte desses mesmos contratos — promove uma deliberação societária que reduz a participação da ANEABRB em 77%, a questão que se coloca não é apenas societária. É contratual. Significa que o próprio acionista controlador pode estar descumprindo obrigações que assumiu em contrato escrito, assinado, registrado, com anuência expressa de suas Procuradorias.

Há um princípio elementar do direito brasileiro chamado *venire contra factum proprium* — em tradução livre, não se pode agir contra o próprio ato anterior. Esse princípio impede que uma parte que assumiu uma conduta seja autorizada a agir depois em sentido contrário, em prejuízo da outra parte que confiou na conduta original. Aplicado aqui: o GDF, que em 2021 assinou um contrato comprometendo-se a preservar a posição da ANEABRB e utilizou, naquela ocasião, exatamente um mecanismo não dilutivo para capitalizar o banco, não pode hoje, em 2026, promover uma modalidade massivamente dilutiva sem confrontar o que ele próprio assinou.

Essa é a razão pela qual não estamos pedindo favor. Estamos exigindo o cumprimento de contrato — e, ao exigir esse cumprimento, estamos simultaneamente defendendo a hignidade do banco, o patrimônio do Distrito Federal e os direitos dos acionistas que não deram causa ao problema. Os quatro fundamentos que abrem esta seção não são objetivos paralelos — são dimensões articuladas de uma única posição institucional coerente.

6. O histórico documentado de quem alertou

Vale registrar aqui algo que raramente aparece na cobertura do caso: nós, da ANEABRB, não descobrimos o problema do BRB em 2025 ou em 2026. Há anos vimos alertando sobre os riscos da estratégia que produziu as perdas que hoje motivam a capitalização.

Entre 2022 e 2024, o conselheiro eleito pela ANEABRB para o Conselho de Administração do BRB registrou seis votos contrários fundamentados em atas específicas do Conselho — atas 832, 844, 850, 851, 855 e 857. Todas referentes a operações da estratégia de aquisição de carteiras de crédito que viria a se materializar, em 2025 e 2026, na crise Master-BRB. Em todas essas votações, a posição minoritária foi derrotada pelo voto da maioria indicada pelo acionista controlador.

Em 28 de novembro de 2023, representantes da ANEABRB estiveram no Banco Central do Brasil, em reunião institucional na qual foram expostas preocupações específicas sobre a evolução das carteiras de crédito e sobre a estratégia de aquisição recorrente de ativos de terceiros. Essa reunião ocorreu anos antes de qualquer das perdas hoje em discussão se materializarem contabilmente.

Em todas as Assembleias Gerais Ordinárias desde 2022, votamos contra a aprovação das demonstrações financeiras do BRB, com manifestação escrita anexada às respectivas atas — atas que são de domínio público e estão disponíveis no site de Relações com Investidores do BRB. Em cada uma delas, o voto minoritário foi superado pelo voto do acionista controlador.

Em 2025, denúncia formal que apresentamos ao Ministério Público do Distrito Federal resultou em ação civil pública e em liminar do Tribunal de Justiça do Distrito Federal reconhecendo a obrigatoriedade de Assembleia Geral específica para a aquisição do Banco Master pelo BRB.

Essa operação, meses depois, foi vetada definitivamente pelo Banco Central — decisão que resultou da análise técnica conjugada de múltiplos fatores pela autoridade prudencial. A iniciativa da ANEABRB no MPDFT foi uma dessas peças institucionais: impôs transparência assemblear a uma operação que avançava sem debate pleno com os acionistas, e contribuiu, ao lado de outros elementos, para o quadro que levou ao veto final. A aquisição é hoje caracterizada pelo próprio BRB, em peça judicial, como parte de estrutura fraudulenta.

Tudo isso está registrado. Tudo isso é público. Tudo isso forma o que, em linguagem técnica, se chama de “acervo probatório institucional” — e é sobre esse acervo que repousa, hoje, a legitimidade da posição da ANEABRB.

7. O que o próprio BRB afirma — em juízo e perante os acionistas

Um dos pontos que mais tem chamado a atenção no caso — e que foi destacado no Pronunciamento publicado pela ANEABRB em 23 de abril — é o contraste entre o que o BRB afirma na Justiça e o que a mesma companhia apresentou aos seus acionistas na Assembleia.

Em ação ajuizada na 13ª Vara Cível do Distrito Federal, que resultou em bloqueio judicial de R\$ 376,4 milhões em 26 de fevereiro de 2026, e em petição complementar de 13 de abril, o BRB, por seus advogados, afirma textualmente que os prejuízos decorrem de “atos ilícitos”, caracteriza a estrutura envolvida como “ecossistema Master/Reag” e sustenta que o ex-presidente “direcionou subscrição de ações” para investigados “por intermédio de laranjas”. O vocabulário é grave, direto, e consta de peça protocolada em juízo pelo próprio Banco.

Já a Proposta apresentada pela Administração aos acionistas, para fundamentar o aumento de capital, utiliza linguagem muito diversa. Fala em “fortalecimento da estrutura de capital” e em “recente alteração do perímetro prudencial”.

Não menciona Banco Master, não menciona Operação Compliance Zero, não menciona auditoria forense, não menciona prisões, não menciona rebaixamento de rating.

Essa divergência não é detalhe. A Lei das S.A., no seu artigo 157, estabelece que administradores de companhia aberta têm o dever de prestar aos acionistas as informações materialmente relevantes para a tomada de decisão. Quando a mesma companhia afirma, em juízo, que parcela relevante de suas perdas decorre de atos ilícitos, mas não informa isso aos acionistas que estão sendo chamados a decidir sobre uma capitalização de R\$ 8,8 bilhões justamente para cobrir essas perdas, há problema informacional objetivo que a ANEABRB registrou formalmente na sua manifestação de voto.

Esse ponto será — e precisa ser — examinado pelos foros competentes, notadamente pela Comissão de Valores Mobiliários.

8. O que a ANEABRB está fazendo, concretamente?

A ANEABRB está adotando todas as medidas em todas as áreas necessárias à proteção do BRB, do patrimônio do Distrito Federal, dos interesses da Associação e da Saúde BRB — que é escopo existencial da ANEABRB. E faremos o que for necessário, dentro das regras do ordenamento jurídico brasileiro, para defender os fundamentos articulados nesta carta.

A ANEABRB vem conduzindo, há meses, um processo institucional amplo que articula comunicações formais ao BRB, ao Governo do Distrito Federal — com cópia à Procuradoria-Geral do Distrito Federal —, ao Banco Central do Brasil e à Comissão de Valores Mobiliários, além de petição incidental perante o Supremo Tribunal Federal na PET 15.556 / Inquérito 5026 (Operação Compliance Zero). Acompanha institucionalmente, ainda, o conjunto das ações judiciais em curso relacionadas aos fatos hoje apurados, incluindo a cautelar ajuizada pelo próprio BRB perante a 13ª Vara Cível do Distrito Federal, que resultou em bloqueio judicial de R\$ 376,4 milhões em 26 de fevereiro de 2026. Cada uma dessas frentes tem objeto próprio; a coerência entre elas é a coerência da posição institucional que esta carta apresenta.

Na própria Assembleia de 22 de abril, apresentamos, em conjunto com a AABR, manifestação de voto de mais de cem páginas — peça que consigna os fundamentos técnicos, contratuais e jurídicos da posição da ANEABRB e preserva integralmente todos os direitos cabíveis. Em 23 de abril, publicamos o Pronunciamento Oficial sobre a deliberação, que circulou na imprensa nacional e está disponível no site da Associação. Daremos continuidade às tratativas institucionais em diálogo permanente com a representação jurídica. As medidas específicas serão tomadas no tempo adequado e, quando acontecerem, os associados serão informados pelos canais oficiais da ANEABRB.

9. Uma palavra final

Esta carta foi escrita porque todos nós merecemos ter a informação completa, com a responsabilidade institucional de representar o conjunto e o dever de prestar contas com a transparência devida sobretudo o que se está fazendo em nome da Associação.

Três premissas compõem a nossa posição institucional neste momento, e não se separam.

A primeira: a ANEABRB reconhece a necessidade de recomposição patrimonial do BRB. Reconhece porque o patrimônio do banco foi efetivamente deteriorado, e porque o Banco Central do Brasil, no exercício legítimo de suas atribuições prudenciais, determinou a recomposição. Mas é preciso precisar: a deterioração decorreu de atos hoje sob apuração no Supremo Tribunal Federal, na Polícia Federal, no Ministério Público e na Comissão de Valores Mobiliários, e de decisões mantidas pelo acionista controlador a despeito de alertas formais da ANEABRB registrados desde 2022.

Apoiar a capitalização, para a ANEABRB, nunca significou aceitar silenciosamente essa origem. Significa reconhecer o efeito — e exigir que a causa seja tratada com o mesmo rigor.

A segunda: discordamos da forma específica aprovada em 22 de abril. Discordamos por razões técnicas, porque existe alternativa regulatoriamente equivalentes — a reserva de capital — que atende à mesma exigência prudencial sem diluir os acionistas que não deram causa ao problema. Discordamos por razões contratuais, porque há contratos de 2021 que comprometem o acionista controlador a preservar a posição da ANEABRB ao longo de trinta anos.

Discordamos por razões de oportunidade, porque a diluição está sendo fixada agora, antes que sejam conhecidos os números finais do prejuízo que motivou a capitalização.

A terceira: estamos preservando, em todos os foros competentes, os direitos dos mais de quatro mil associados — direitos que são nossos, inclusive de quem assina esta carta, porque somos todos igualmente acionistas e parte atingida. Com cautela, prudência e assessoria jurídica qualificada. Cada medida será tomada no tempo adequado, sempre com o objetivo de preservar simultaneamente o banco, os associados e o arranjo institucional que em 2021 trouxe estabilidade aos dois.

Esta é a nossa posição. Posição de quem entende que defender o banco e defender o acionista que dele depende são, quando feitas na forma correta, a mesma coisa. E de quem entende que, quando o dano foi causado por atos sob apuração criminal e por decisões mantidas contra alertas tempestivos, a conta não pode ser passada aos que alertaram.

Com estima e confiança,

ANEABRB

Associação Nacional dos Empregados Ativos e Aposentados do Banco de Brasília

CNPJ 00.655.423/0001-40

Documentos relacionados disponíveis no site

Pronunciamento Oficial da ANEABRB sobre o aumento de capital aprovado na AGE do BRB de 22/04/2026 (publicado em 23/04/2026).

Manifestação de Voto da ANEABRB e da AABR, protocolada na AGE de 22/04/2026, com os fundamentos técnicos e jurídicos da rejeição.

Correspondências formais dirigidas ao BRB entre 25 de fevereiro e 16 de abril de 2026, propondo a alternativa da reserva de capital.

Comunicações formais ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e ao Governo do Distrito Federal.

Para dúvidas ou solicitações: **contato@aneabrb.org.br**
Representação jurídica: **Modesto Carolhosa Advogados**

